Ano XX

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Nº 3451

sexta-feira
14 de Junho
de 2013

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.501, DE 12 DE JUNHO DE 2013.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DESAFETA E AUTORIZA A DOAÇÃO À UNIÃO, PARA USO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR, DO LOTE DE TERRAS URBANO Nº 356 (ANTIGOS 01, 02, 03, 04, 05, 06 E 07), DA QUADRA Nº 301 (ANTIGA Z-06), ZONA 06, BAIRRO CAÇARI, NESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica desafetado de sua primitiva destinação, para que se torne bem público disponível, o lote de terras urbano nº 356 (antigos 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07), da Quadra nº 301 (antiga Z-06), Zona 06, bairro Caçari, nesta Cidade, com área total de 6.528,75 m² (seis mil quinhentos e vinte e oito metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista sob a matrícula nº 23453.

Art. 2º A Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizada a doar o lote de terras descrito no art. 1º à União, para uso do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima - TRE/RR, com sede na Av. Juscelino Kubitschek, nº 543, Bairro São Pedro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ nº 05.955.085/0001-85, com o propósito de atender ao projeto de construção da sede administrativa do Tribunal.

§ 1º A área doada não poderá ser alienada, oferecida em garantia, tampouco ter destinação diversa do disposto no caput deste artigo, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da área ao patrimônio do Município de Boa Vista e a consequente perda, em favor deste, das benfeitorias construídas, sem que disto decorram quaisquer direitos indenizatórios, devendo tais advertências constar na escritura de doação.

§ 2º Igualmente, se no prazo de dois anos não for dada a destinação prevista no caput deste artigo, a área doada tornará ao Patrimônio do Município de Boa Vista como área institucional.

§ 3º Em qualquer das hipóteses preconizadas nos parágrafos antecedentes, a revogação da doação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, revertendo-se a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

Art. 3º O Setor competente do Município fica encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 12 de junho de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 104/E, DE 13 DE JUNHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO À UNIÃO, PARA USO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR, DO LOTE DE TERRAS URBANO Nº 356 (ANTIGOS 01, 02, 03, 04, 05, 06 E 07), DA QUADRA Nº 301 (ANTIGA Z-06), ZONA 06, BAIRRO CAÇARI, NESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, incisos II e VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992,

DECRETA:

Art. 1º É doado à União, para uso do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima - TRE/RR, com sede na Av. Juscelino Kubitschek, nº 543, Bairro São Pedro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ nº 05.955.085/0001-85, o lote de terras urbano nº 356 (antigos 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07), da Quadra nº 301 (antiga Z-06), Zona 06, bairro Caçari, nesta Cidade, com área total de 6.528,75 m² (seis mil quinhentos e vinte e oito metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista sob a matrícula nº 23453, com o propósito de atender à construção da sede administrativa do Tribunal, nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 1.501, de 12 de junho de 2013.

§ 1º A escritura de doação estabelecerá que a área doada não poderá ser alienada, oferecida em garantia, tampouco ter destinação diversa do disposto no caput deste artigo, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da área ao patrimônio do Município de Boa Vista e a consequente perda, em favor deste, das benfeitorias construídas, sem que disto decorram quaisquer direitos indenizatórios, devendo tais advertências constar na escritura de doação.

§ 2º Deverá constar, igualmente, na escritura de doação, que se no prazo de dois anos não for dada a destinação prevista no caput deste artigo, a área tornará ao Patrimônio do Município de Boa Vista como área institucional.

Art. 2º O órgão competente do Município fica encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 13 de junho de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 217/P, DE 12 DE JUNHO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,